

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

---

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

---

### 2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral, com o objetivo de aplicar na íntegra as normas da Lei da Transparência - Lei nº 12.527/2011 e demais orientações do TCE/CE, junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE.

---

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, em atendimento ao Programa de Implementação das Leis de Transparência Pública, tendo como responsável a Sra. Maria Juliana Felix Santos, Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE

---

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o crescente rigor na fiscalização da gestão pública e a necessidade de atender integralmente às exigências legais relacionadas à transparência dos atos administrativos, torna-se imprescindível a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE. A referida contratação visa garantir a correta aplicação da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como o fiel cumprimento das orientações, normativas e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

A atuação de uma assessoria técnica qualificada permitirá a implementação de mecanismos eficazes de controle, organização e divulgação de informações públicas, assegurando a transparência ativa e passiva das ações administrativas. Também contribuirá para o aprimoramento dos processos internos, promovendo maior eficiência na gestão de dados públicos, elaboração de relatórios de prestação de contas,



manutenção e atualização do portal da transparência, além de garantir o acesso fácil e ágil às informações por parte dos cidadãos, em conformidade com os princípios da publicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a contratação é necessária para prevenir falhas no cumprimento das normas legais, evitar sanções dos órgãos de controle, elevar os padrões de governança pública e consolidar uma administração transparente, acessível e responsável, fortalecendo o vínculo de confiança entre o Poder Legislativo e a sociedade

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Natureza da Contratação: ...**

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

### **Duração do Contrato: ...**

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

### **Requisitos Necessários: ...**

São requisitos para o atendimento da demanda:

Para a adequada execução dos serviços de assessoria técnica administrativa voltada à promoção da transparência pública, junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, são considerados essenciais diversos requisitos que assegurem a conformidade legal, a efetividade na gestão da informação pública e o atendimento aos padrões exigidos pelos órgãos de controle.

Inicialmente, a empresa contratada deverá possuir conhecimento técnico especializado na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como domínio sobre demais normativas que regem a transparência na Administração Pública, incluindo as orientações e exigências emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

É indispensável que a contratada demonstre capacidade técnica para atuar na organização dos fluxos de informação pública, tanto físicos quanto digitais, promovendo a estruturação, o controle e a ampla disponibilização de dados administrativos de interesse da sociedade.



Além disso, deverá prestar assessoria de forma permanente, com suporte contínuo às atividades da Câmara, garantindo a atualização constante das práticas administrativas e assegurando que os atos estejam em plena conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Outro requisito relevante consiste na aptidão para propor e acompanhar indicadores e metas relacionados à transparência, com vistas à melhoria do desempenho institucional da Câmara Municipal, especialmente no que diz respeito aos critérios avaliados pelo Índice de Transparência Municipal (ITMPE), aferido periodicamente pelo TCE/CE.

A contratada também deverá contribuir com a qualificação técnica dos servidores públicos, ofertando treinamentos, capacitações ou orientações práticas que permitam a internalização das rotinas voltadas à efetivação do acesso à informação.

Adicionalmente, a experiência prática no uso de ferramentas e plataformas eletrônicas de gestão da informação pública se revela essencial, especialmente aquelas que integram os portais oficiais de transparência e que estão em consonância com os sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal.

Por fim, é requisito imprescindível a apresentação de comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, mediante atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos, preferencialmente câmaras municipais ou prefeituras, assegurando que a empresa possua efetiva vivência na área e domínio dos procedimentos administrativos pertinentes.

### **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

A estipulação dos requisitos técnicos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, com foco na transparência pública, possui relevância fundamental para assegurar que o serviço contratado atenda de forma plena e eficaz às demandas institucionais da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE.

Tais requisitos não apenas delimitam o perfil técnico esperado da contratada, como também refletem a necessidade de profissionalização da gestão da informação pública, em atenção às exigências normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

A complexidade e a responsabilidade inerentes à correta aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exigem que a empresa contratada detenha conhecimento jurídico, técnico e procedimental consolidado, não sendo suficiente uma atuação genérica.

Nesse contexto, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratada tenha domínio prático sobre os instrumentos legais e tecnológicos que viabilizam a efetiva transparência dos atos administrativos, com capacidade para orientar, estruturar e acompanhar rotinas que assegurem o acesso ágil, claro e completo às informações de interesse público.



Além disso, a inclusão de exigências como a experiência anterior comprovada, o domínio de plataformas oficiais de transparência e a capacidade de promover capacitação interna dos servidores da Câmara, reforça o compromisso da Administração com a contratação de uma solução qualificada, que gere resultados mensuráveis e atenda a parâmetros de desempenho auditáveis.

Portanto, a relevância dos requisitos estipulados está diretamente ligada à necessidade de garantir não apenas a regularidade formal da contratação, mas, sobretudo, a sua efetividade prática na melhoria da governança pública, do controle social e da conformidade institucional junto aos órgãos de fiscalização.

### **Sustentabilidade: ...**

Embora a presente contratação envolva a prestação de serviços intelectuais, com foco em assessoria técnica administrativa voltada à transparência pública, é possível adotar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com o art. 25, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos que tratam da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

Dentre as práticas sustentáveis que podem ser incentivadas no âmbito da execução contratual, destaca-se a preferência por meios eletrônicos para o envio, recebimento e armazenamento de documentos, evitando-se o uso excessivo de papel e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

A digitalização de processos e a utilização de plataformas online para controle, acompanhamento e disponibilização das informações institucionais ao público externo também promovem impactos ambientais positivos, na medida em que reduzem a necessidade de deslocamentos físicos e o consumo de insumos materiais.

Adicionalmente, poderá ser recomendado que a empresa contratada adote, em sua rotina interna, práticas de responsabilidade ambiental, como o uso de equipamentos de informática com selo de eficiência energética, a promoção da coleta seletiva em seus ambientes de trabalho, e o incentivo ao trabalho remoto sempre que possível, minimizando a emissão de gases poluentes.

Ainda que os critérios de sustentabilidade não sejam exigíveis de forma rigorosa neste tipo específico de contratação, é importante que a Administração valorize fornecedores que demonstrem sensibilidade às questões ambientais, sociais e de governança (ESG), como forma de fortalecer uma cultura institucional orientada à sustentabilidade e ao desenvolvimento responsável.

### **Subcontratação:**

A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se em razão da natureza técnica, especializada e contínua dos serviços a serem prestados, os quais exigem vínculo direto entre a contratada e a Administração, bem como responsabilidade integral pela qualidade, consistência e confidencialidade das atividades desenvolvidas. A prestação de serviços de assessoria técnica administrativa voltada à transparência



pública demanda conhecimento específico da legislação aplicável, domínio das orientações dos órgãos de controle e, sobretudo, alinhamento direto com as peculiaridades operacionais da Câmara Municipal.

Permitir a subcontratação nesse tipo de objeto comprometeria o controle da execução contratual e a uniformidade na aplicação das diretrizes técnicas, além de enfraquecer a accountability da empresa contratada, que poderia repassar parte de suas obrigações a terceiros sem o mesmo nível de qualificação ou comprometimento institucional. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, de trato sucessivo e com forte componente estratégico, cuja boa execução está diretamente relacionada à confiança, à técnica e à capacidade da contratada de oferecer soluções eficazes, ágeis e seguras.

Assim, visando garantir a eficiência, a qualidade técnica e a responsabilidade direta na execução do objeto, bem como preservar o interesse público e a segurança da informação institucional, justifica-se a vedação à subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

### **Garantia da contratação: ...**

A não exigência de garantia contratual na presente contratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa de caráter continuado e predominantemente intelectual, voltada à promoção da transparência pública na Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE.

Trata-se de um serviço que não envolve o fornecimento de bens materiais, tampouco a realização de obras ou atividades com riscos operacionais elevados, características que, segundo a legislação vigente, poderiam demandar medidas adicionais de proteção patrimonial por parte da Administração.

Além disso, a contratação em questão possui baixo risco de inadimplemento com repercussão material, visto que a contraprestação ocorrerá de forma parcelada, mediante a aferição da efetiva prestação dos serviços, o que garante à Administração maior controle sobre a execução contratual.

A exigência de garantia, nesse contexto, representaria um ônus desproporcional ao contratado, podendo inclusive restringir a competitividade do certame e afastar empresas qualificadas, especialmente aquelas de pequeno porte.

A decisão de não exigir garantia está, portanto, amparada no princípio da razoabilidade, conforme previsto no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a dispensa da garantia quando a natureza do objeto contratado não justificar sua exigência.

Diante disso, opta-se por não incluir cláusula de garantia, preservando o equilíbrio entre a segurança jurídica da contratação e a economicidade do processo.

---

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:



Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Paraipaba-CE.

**Solução A:** contratação de empresa especializada para execução total dos serviços e fornecimento de tudo o que for necessário.

**Solução B:** contratação de equipe técnica para desenvolvimento dos serviços necessários para atender as necessidades da administração.

Dentre as alternativas analisadas para atender à necessidade da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE quanto à adequada execução dos serviços de assessoria técnica administrativa voltada à transparência pública, a Solução A, que consiste na contratação de empresa especializada para execução total dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os recursos necessários, apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública.

A principal vantagem da Solução A reside na centralização da responsabilidade contratual em um único ente, que assume de forma integral a obrigação de entregar os resultados pactuados, com base em expertise comprovada, estrutura técnica própria e conhecimento específico sobre a legislação de transparência e as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Isso assegura maior eficiência na execução, além de permitir o acompanhamento mais objetivo da performance contratual, com menor risco de descontinuidade ou de sobrecarga administrativa para a gestão local.

Por outro lado, a Solução B, que pressupõe a contratação direta de equipe técnica para desenvolvimento interno das atividades, demandaria esforços administrativos significativos, como a estruturação de setores específicos, gestão direta de pessoal, aquisição de recursos de apoio e capacitação contínua, o que aumentaria os custos indiretos, sobrecarregaria a estrutura da Câmara e traria maior complexidade na gestão do serviço. Ademais, a contratação direta de profissionais individuais não garantiria, por si só, a integração técnica e a padronização metodológica necessárias para alcançar os resultados exigidos, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas ou inconformidades.

Assim, a contratação de empresa especializada, nos moldes da Solução A, oferece uma abordagem mais estratégica e segura, com melhor relação custo-benefício, maior previsibilidade na execução e mais agilidade na implementação das ações de transparência, sendo, portanto, a alternativa que melhor atende ao interesse público, aos princípios da Administração e à finalidade da contratação.

E dado o tipo de objeto e o valor estimativo, o procedimento administrativo indicado é a Dispensa de Licitação, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 75, inciso II, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica administrativa com foco na promoção da transparência pública dos atos administrativos da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE.



Trata-se de uma solução completa, na qual a contratada será responsável por executar, de forma integral e contínua, todas as atividades necessárias para garantir o cumprimento efetivo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), além de outras normas aplicáveis à matéria.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e estrutura própria para realizar o diagnóstico situacional, propor melhorias nos fluxos de informação, revisar e organizar conteúdos de interesse público, acompanhar indicadores de transparência, orientar a administração quanto às boas práticas de publicidade institucional e garantir a correta alimentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara, como o Portal da Transparência e demais plataformas exigidas pelos órgãos de controle.

A solução também compreende a prestação de suporte contínuo à equipe da Câmara, com disponibilização de atendimento técnico, emissão de relatórios periódicos de conformidade, proposição de medidas corretivas e, sempre que necessário, a realização de capacitações ou oficinas voltadas à formação de servidores para a adequada gestão da informação pública. Além disso, caberá à contratada fornecer os recursos e ferramentas auxiliares imprescindíveis para a execução do objeto, assumindo a responsabilidade por todos os meios necessários à consecução dos resultados esperados, sem ônus adicional para a Administração.

Essa abordagem integrada garante maior eficiência, reduz o risco de falhas operacionais, assegura o cumprimento tempestivo das obrigações legais e fortalece o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da publicidade, da moralidade e da transparência na gestão pública.

---

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS ...**

A estimativa das quantidades mensais para a contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa, com duração de 12 (doze) meses, justifica-se pela natureza continuada e permanente das atividades relacionadas à transparência pública, que demandam acompanhamento constante, atualização regular de conteúdos, atendimento a prazos legais e suporte técnico contínuo à equipe da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE.

As obrigações estabelecidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como nas resoluções e orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), possuem caráter dinâmico e exigem ações sistemáticas, tais como o monitoramento e publicação de atos administrativos, a correção de inconformidades apontadas pelos órgãos de controle, a alimentação de portais eletrônicos, a elaboração de relatórios de conformidade, a prestação de esclarecimentos técnicos e a orientação dos servidores públicos envolvidos nos fluxos de gestão da informação.

Dessa forma, a contratação com base em quantitativos mensais, ao longo de um período de 12 meses, é necessária para garantir a continuidade dos serviços sem descontinuidade operacional, permitindo o planejamento institucional e assegurando que a Câmara Municipal permaneça em conformidade com os padrões de transparência exigidos pela legislação vigente. Ademais, a duração anual está em consonância com o



exercício orçamentário e possibilita avaliações periódicas de desempenho contratual e dos resultados alcançados.

Portanto, a previsão de execução mensal dos serviços durante 12 meses atende não apenas à natureza do objeto, como também aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, assegurando à Administração uma contratação equilibrada, planejada e compatível com as exigências legais e institucionais.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em cotações diretas obtidas junto a empresas que atuam no ramo específico da assessoria técnica administrativa voltada à promoção da transparência pública, tendo em vista que, após diligente pesquisa em bancos de dados oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços da Administração Pública (BPAP) e o Portal de Licitações do TCE/CE, não foram identificadas contratações recentes com escopo técnico compatível com o objeto pretendido.

Diante da inexistência de parâmetros públicos de referência, optou-se por adotar como critério a média dos valores apresentados por fornecedores que possuem objeto social compatível e reconhecida atuação no segmento. As cotações recebidas refletem, de maneira mais próxima possível, o cenário mercadológico atual, considerando a complexidade técnica do serviço, o nível de especialização exigido, os recursos necessários para a execução integral do objeto e a responsabilidade técnica envolvida.

Esse procedimento está em consonância com o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a utilizar, subsidiariamente, pesquisas diretas com fornecedores quando não houver disponibilidade de dados suficientes em fontes oficiais. Além disso, foram observados os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado privado, assegurando uma estimativa justa, coerente e compatível com a realidade operacional da contratação.

Portanto, a ausência de registros similares em contratações públicas justifica a adoção de cotações obtidas junto ao mercado como referência legítima para formação do valor estimado, sendo este o caminho mais adequado para garantir a viabilidade do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### Consolidação do Orçamento Estimado:

**FONTE DE PESQUISA:** Empresas do ramo do objeto contratual.

#### EMPRESAS COTADAS

**FONTE A - GCONT CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

**FONTE B - MARCOS VINIVÍUS BARBOSA FARIAS - ME**

**FONTE C - XEREZ ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	GCONT CONSULTORIA	MARCOS VINIVÍUS BARBOSA	XEREZ ASSESSORIA E	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
------	-----------	-----	-----	-------------------	-------------------------	--------------------	--------------------	--------------------

				CONTÁBIL LTDA	FARIAS - ME	SERVICOS LTDA		
1	Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral, com o objetivo de aplicar na íntegra as normas da Lei da Transparência - Lei nº 131/2009, Lei de acesso à informação - lei nº 12.527/2011 e demais orientações do TCE/CE, junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca /CE	Mês	12	4.800,00	5.000,00	5.100,00	4.966,67	59.600,04
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>59.600,04</b>

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A não adoção do parcelamento da solução contratual justifica-se pela natureza indivisível e integrada do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa voltada à implementação e manutenção da transparência pública dos atos da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE. Trata-se de um conjunto de atividades complementares e interdependentes, cuja efetiva execução depende de planejamento, continuidade e padronização metodológica, não sendo tecnicamente viável a sua divisão em itens autônomos.

Os serviços englobam, de forma simultânea e coordenada, diagnóstico institucional, acompanhamento de conformidades legais, alimentação de portais, emissão de relatórios técnicos, suporte a servidores e atendimento às exigências normativas da Lei nº 12.527/2011 e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O fracionamento dessas atividades comprometeria a coesão da execução, gerando riscos operacionais, conflitos metodológicos, sobreposição de responsabilidades e dificuldades no controle e na responsabilização contratual.

Além disso, o parcelamento poderia inviabilizar o cumprimento dos objetivos da contratação, já que nenhuma das partes do objeto, isoladamente, atende de forma suficiente às necessidades institucionais da Câmara. O objeto, portanto, é caracterizado como item único, com escopo técnico unitário e interligado, o que justifica a sua contratação por meio de solução integral, conforme autorizado pelo art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento está tecnicamente fundamentada na natureza do objeto e visa garantir maior eficiência, qualidade e controle na execução contratual, preservando o interesse público e a plena consecução dos resultados esperados.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

---

### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa voltada à transparência pública, a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE pretende alcançar uma série de resultados estratégicos que atendam às exigências legais, às recomendações dos órgãos de controle e aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade e eficiência.

O primeiro resultado esperado é a adequação plena da estrutura institucional às normas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo que todas as informações de interesse coletivo ou geral estejam acessíveis ao cidadão de forma clara, objetiva e tempestiva. Busca-se, com isso, fortalecer os mecanismos de controle social e de responsabilização pública.

Outro resultado relevante é a regularidade e atualização contínua do Portal da Transparência e dos demais canais oficiais de divulgação institucional, com informações organizadas, classificadas e publicadas conforme as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), minimizando o risco de sanções, recomendações ou apontamentos em auditorias e inspeções.

Pretende-se ainda obter melhoria na gestão documental e na organização dos fluxos internos de informação, promovendo a sistematização dos atos administrativos, a padronização de procedimentos e a orientação técnica aos servidores responsáveis pelo atendimento às demandas de transparência, inclusive as oriundas da sociedade civil.

Espera-se também que a contratação contribua para elevar o nível de confiabilidade e credibilidade institucional junto à população e aos órgãos de controle, por meio da publicação precisa e tempestiva dos atos legislativos e administrativos, demonstrando o compromisso da Câmara com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a boa governança.

Por fim, visa-se à redução de passivos administrativos e de riscos legais decorrentes de eventuais omissões ou falhas na divulgação de informações públicas, assegurando que a Câmara atue de forma preventiva e proativa na gestão da transparência e da informação.

---

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE**

Para garantir a adequada implementação dos serviços de assessoria técnica administrativa voltados à promoção da transparência pública, a Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE adotará um conjunto de providências institucionais que visam assegurar as condições operacionais, organizacionais e administrativas necessárias ao bom desempenho contratual.

Inicialmente, será designado um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente, o qual atuará como interlocutor entre a Administração e a empresa contratada, promovendo a mediação de



demandas, a verificação da execução dos serviços e o recebimento de relatórios técnicos e entregas periódicas.

Também será necessário promover o acesso da contratada às informações institucionais essenciais, de forma segura e ordenada, mediante autorização prévia da autoridade competente, para viabilizar diagnósticos, levantamento de dados e a formulação de propostas de melhoria na organização e divulgação das informações públicas.

Além disso, o órgão deverá disponibilizar, quando necessário, acesso físico ou remoto aos sistemas e plataformas utilizadas internamente, desde que respeitados os critérios de segurança da informação e confidencialidade. Para tanto, poderá ser providenciado um ambiente de apoio logístico e informacional, compatível com as atividades da contratada.

Outra providência importante será a sensibilização e orientação dos servidores da Câmara sobre a importância da transparência institucional, com incentivo à cooperação com a equipe contratada, a fim de favorecer o fluxo de informações e o cumprimento dos prazos legais.

Por fim, a Administração adotará rotinas de avaliação periódica do desempenho contratual, com base nos produtos entregues, nos prazos estabelecidos e nos resultados efetivamente alcançados, podendo aplicar as medidas corretivas cabíveis sempre que identificadas falhas ou inconsistências.

Essas medidas visam garantir o alinhamento institucional necessário à efetividade da solução contratada, promovendo um ambiente propício à transparência, à legalidade e à eficiência administrativa.

---

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação dos serviços de assessoria técnica administrativa voltada à promoção da transparência pública, no âmbito da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, não apresenta impactos ambientais relevantes ou significativos, uma vez que se trata de prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, sem demanda por intervenções físicas, uso de recursos naturais ou geração de resíduos sólidos.

As atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas ao diagnóstico institucional, elaboração de relatórios, alimentação de plataformas digitais, organização de informações públicas e orientação técnica à administração, sendo executadas por meio de recursos digitais, comunicação eletrônica e suporte técnico remoto ou presencial de baixa complexidade. Dessa forma, trata-se de um serviço que opera essencialmente em ambiente administrativo, com impacto ambiental praticamente nulo.

Eventualmente, poderão ocorrer deslocamentos pontuais da equipe técnica contratada para reuniões ou capacitações presenciais, os quais, no entanto, são de frequência reduzida e não geram impactos ambientais mensuráveis, especialmente por não envolverem transporte de cargas, uso de maquinário ou consumo intensivo de energia.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são mínimos ou inexistentes, não sendo necessário, neste caso, qualquer licenciamento ambiental, plano de mitigação ou compensação ambiental.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 17. LOCAL E DATA:

Tejuçuoca/CE, 16 de junho de 2025.

## 18. RESPONSÁVEL(EIS):

\_\_\_\_\_  
Maria Gisele Coelho Silva

**Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas**